

LEI Nº 2.393, 29 DE ABRIL DE 2016.

Altera redação de artigos da Lei nº 1.652, de 18 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos, na redação do art. 2º, da Lei nº 1.652, de 18 de dezembro de 2009, os incisos X, XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

Art. 2º...

X – Monitorar os serviços públicos de saneamento básico, mediante debates, audiências e consultas públicas;

XI – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;

XII – Avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

XIV – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro